

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Da Sra. GEOVANIA DE SÁ)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de outubro de 1990, para dispor sobre direitos das mulheres que tenham sofrido perda gestacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 19-J da Lei nº 8.080, de 19 de outubro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 19-J

.....
§ 4º Às mulheres que tenham sofrido perda gestacional serão garantidos:

I – internação em ala separada das gestantes e puérperas;

II – atendimento por equipe multiprofissional que inclua psicólogo antes, durante e após a expulsão espontânea ou assistida do natimorto.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diante dos relatos de muitas mães em todo o Brasil que enfrentaram perdas gestacionais, temos nítido conhecimento de que muitos procedimentos e rotinas referentes as intercorrências gestacionais (perdas, principalmente) podem ser profundamente traumáticos, marcando indelevelmente essas mulheres e repercutindo sobre as próximas gestações.



Faz-se necessário, assim, a nosso ver, promover algumas importantes mudanças.

Em primeiro lugar, pugnamos pelo acolhimento a essas mulheres em uma ala hospitalar separada das demais parturientes e puérperas, antes e após o procedimento de curetagem ou de parto com óbito fetal já sabido; o que hoje se verifica é que as mulheres internadas para procedimento de curetagem ou de indução do parto de natimorto têm que permanecer no mesmo espaço de espera que gestantes em trabalho de parto natural e, após procedimento, em salas de recuperação junto com mães e bebês, aumentando sua dor ao comparar as situações. É nossa avaliação, ademais, que nos casos de perda gestacional o apoio prestado, em todas as fases do processo, por uma equipe adequadamente treinada que inclua a presença de psicólogo seria valiosíssimo, tanto para mitigar o sofrimento durante a perda e a eliminação do concepto quanto para minorar os danos psicológicos posteriores.

A Lei nº 8.080, de 1990, já dispõe, em seu art. 19-J, sobre a existência do Subsistema de Acompanhamento durante o Trabalho de Parto, Parto e Pós-parto Imediato. O presente projeto de lei tem por objetivo aperfeiçoar esse Subsistema, garantindo às mulheres que tenham sofrido perdas gestacionais condições de superar a dor da perda e reunir forças para tentar de novo a maternidade. Tenho a convicção de que merecerá dos nobres pares o seu apoio e os votos necessários para a aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputada GEOVANIA DE SÁ

2022-3591

